



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

A Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO), por seu representante signatário, necessita efetuar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL (CENSO) DE UNIDADES CONSUMIDORAS (ENEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.

A propósito, cuidamos de providenciar as cotações de preços, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e publicamos o aviso com o referido objeto no Diário oficial do Município imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, para que outros possíveis interessados possam, se assim entenderem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação ora mencionada, que ocorreu no dia 28 de agosto de 2023.

Decorrido o prazo da publicação, avaliamos as propostas apresentadas e a de menor preço foi a empresa **HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº46.691.493/0001-54, com endereço a AV SANTOS DUMONT, 1740-1209 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-161, subscrita pelo representante legal, a Sra.ANA MARIA FELIPE DIAS, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 855.761.073-49, conforme demonstrado na planilha:

VALOR TOTAL: R\$ 29.658,80 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Os recursos para custear as despesas com as pretendidas contratações já estão assegurados no nosso orçamento e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – PROGRAMA / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0601.04.122.0402.2.008	33.90.39.00	150000000

Com o advento da nova lei de licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em seu **art. 75, inciso II**, o referido valor, por ser inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por Unidade Gestora, segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, atualizou para o valor **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, no nosso entendimento, pode ser o caso de se formalizar a contratação direta.

Depois, solicitamos a apresentação da documentação da empresa detentora da proposta de menor valor, de acordo com as exigências constantes do projeto básico,



em anexo. Os documentos apresentados foram analisados e constatamos que a empresa está devidamente regular.

Nesta oportunidade, estamos juntando, também, cópia do aviso de publicação, as propostas de preços e o mapa comparativo dos preços ofertados.

Em face da classificação da proposta mais vantajosa e da aferição da regularidade da empresa, o que poderá ser observado cuidamos de formalizar o ato da dispensa de licitação, no qual anexamos a minuta do futuro contrato a ser celebrado para atendimento da demanda que ora se apresenta.

Assim, encaminhamos o processo com toda documentação e expedientes aqui citados, em anexo, para apreciação de vossa senhoria, que deverá nos retornar, com brevidade, com parecer jurídico sucinto, fundamentado e conclusivo acerca do pleito ora demandado.

Baturité-Ce, 01 de setembro de 2023`.



Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.28.01

A Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO), por seu Ordenador de Despesas, ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL (CENSO) DE UNIDADES CONSUMIDORAS (ENEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

DA JUSTIFICATIVA:

DA JUSTIFICATIVA:

Levantamento cadastral (censo) de unidades consumidoras (Enel) da Prefeitura municipal de Baturité, na sede e nos distritos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A proposta contempla os seguintes serviços:

- Visitas em todas as 122 unidades consumidoras, Levantamentos das seguintes informações:
 - Tipo de UC;
 - Tipo de Medição;
 - Estado do fornecimento;
 - Estado do medidor;
 - Leitura atual;
 - Coordenada Geográfica da UC;
 - Informação sobre a atividade desenvolvida na UC;
 - Informação se há fornecimento de energia a terceiros;
- Emissão de Anotação de responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao CREA-CE referente a execução dos serviços.

2.1.1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA:

b) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

valor este abaixo do teto de **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; *(grifo nosso)*.

segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, valor:

R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

DOTACAO:

ÓRGÃO – PROGRAMA / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0601.04.122.0402.2.008	33.90.39.00	150000000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 28 de agosto de 2023. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, a escolha recaiu sobre a empresa: **HLA SERVICOS E SOLUCOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 46.691.493/0001-54, com endereço no AV SANTOS DUMONT, 1740-1209 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-161, subscrita pelo representante legal, a Sra. ANA MARIA FELIPE DIAS, portador do CPF nº 855.761.073-49

A proposta aprovada, pelo critério do menor preço por Unidade Gestora ficaram assim definidos:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
R\$ 29.658,80 (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Baturité-Ce, 01 de setembro de 2023`.



Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta assessoria jurídica o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.08.28.01**, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL (CENSO) DE UNIDADES CONSUMIDORAS (ENEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE., para atendimento e otimização de suas atividades.

Primeiro, em decorrência do valor auferido por Cada Unidade Gestora, estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, valor este abaixo do teto de **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, situação em que a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos: *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*grifo nosso*).

segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e c DECRETO N° 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, valor:

R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)



Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação na imprensa oficial do município, diário oficial do município, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Baturité/Ce, na forma que alude o art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada foi exatamente a de menor valor global, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Projeto básico;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;
- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Baturité-Ce, 01 de setembro de 2023.


Dr. Levi Nascimento Eufrazio

Assessor Jurídico do Município

OAB-CE: 42.062



AUTORIZAÇÃO

Referimo-nos ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.28.01**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL (CENSO) DE UNIDADES CONSUMIDORAS (ENEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.**

Considerando a necessidade da contratação dos serviços ora demandados e que foram cumpridas as devidas formalidades, à luz do que instrui o art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, segundo o art. 182 da NLLC, a correção monetária deve ser realizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, valor: **R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos)**, com base no parecer jurídico apresentado por nossa assessoria, fica autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, para o atendimento do objeto acima especificado, pelos valores abaixo indicados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
R\$ 29.658,80 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Fica autorizada, também, a imediata convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo termo de contrato e da competente ordem de serviço.

Baturité-Ce, 01 de setembro de 2023`.



Cicero Antonio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO